

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI Nº 4.794, DE 2016

Altera a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera as Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, de modo a desestimular a ocupação de áreas de risco.

Art. 2º A Lei nº 11.445, de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 49.....

.....
II - priorizar planos, programas e projetos que visem à implantação e à ampliação dos serviços e das ações de saneamento básico nas áreas ocupadas por populações de baixa renda, incluídos os núcleos urbanos informais consolidados, quando não se encontrarem em situação de risco;
.....” (NR)

“Art. 52.

.....
§ 1º O Plano Nacional de Saneamento Básico deverá:
.....
V - contemplar ações de saneamento básico em núcleos urbanos informais ocupados por populações de baixa renda, quando estes forem consolidados e não se encontrarem em situação de risco.
.....” (NR)

Art. 3º A Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 14.
.....

§ 14 Nas áreas urbanas, a implantação de redes de distribuição observará o disposto no plano diretor municipal e na legislação urbanística, vedado o atendimento de unidades localizadas em áreas mapeadas como de risco.

§ 15. O descumprimento do disposto no § 14 sujeita a concessionária infratora ao pagamento de multa de cem reais, por dia e por unidade atendida. " (NR)

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 21 de novembro de 2018.

Deputado AUGUSTO CARVALHO
Presidente